



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2026

MENSAGEM Nº 26/2026

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que prorroga, até 15 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Timóteo, instituído pela Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015, e já prorrogado uma primeira vez pela Lei nº 4.058, de 24 de setembro de 2025.

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento normativo fundamental da política educacional do Município, que estabelece as diretrizes, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino no âmbito local, em consonância com o regime de colaboração federativa preconizado pelo art. 211 da Constituição Federal e com as disposições do art. 214 do mesmo diploma, que impõe a elaboração de plano nacional de educação de duração plurianual.

A primeira prorrogação, operada pela Lei nº 4.058/2025, justificou-se pela ausência, à época, de novo Plano Nacional de Educação, sendo tecnicamente inviável promover a adequação do plano local sem as diretrizes federais ainda em elaboração. O cenário, contudo, se alterou de forma relevante com a sanção da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036.

Referida norma federal, em seu artigo 34, fixou expressamente o prazo de até 15 (quinze) meses, contado de sua publicação, para que os Municípios publiquem seus novos planos decenais de educação em consonância com as diretrizes nacionais. Tal prazo se estende, portanto, até julho de 2027. A mesma lei determina, em seu artigo 6º, que os planos municipais sejam elaborados mediante processo participativo, com envolvimento de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, exigência que demanda tempo hábil de mobilização, consulta e construção coletiva.

Diante desse quadro, a presente prorrogação não configura mera dilação temporal, mas medida juridicamente necessária à preservação da continuidade das políticas públicas educacionais durante o intervalo legalmente previsto para a elaboração do novo PME. A extensão da vigência até 15 de junho de 2027 guarda plena compatibilidade com o prazo federal de 15 meses e assegura que o Município não incorra em vácuo normativo enquanto conduz, com a devida participação social, a construção do plano decenal



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

subsequente.

Por fim, solicitamos que seja o indigitado projeto apreciado **em caráter de URGÊNCIA**, em conformidade com o art. 36 da Lei de Orgânica Municipal.

Com estas razões, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e Digníssimos Pares o presente Projeto de Lei, confiantes no apoio necessário à continuidade do planejamento educacional de Timóteo, e apresentando votos de elevada estima e consideração.

Timóteo, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Prorroga, até 15 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Timóteo, instituído pela Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Timóteo, instituído pela Lei nº 3.429, de 15 de junho de 2015, e prorrogado pela Lei nº 4.058, de 24 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se a assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município durante o prazo necessário à elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, observado o processo participativo exigido pelo art. 6º, § 1º, da referida norma federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0036464** e o código CRC **E508ADC6**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003800300038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO MUNICIPAL** em **02/07/2026 17:28**

Checksum: **FA6D868EE17CB64F6DA3A060693E239EDD030E18482DCDFA648739235B027F89**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.